**CONTRATO 043/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2017

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

 **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, centro, na cidade de Presidente Lucena - RS, inscrita no CNPJ sob n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado **Contratante** e aempresa **SAHMAF TECNOILUMINAÇÃO LTDA**, CNPJ: 06.628.544/0001-23, com sede na Rua Pistoia, 1359, Caxias do Sul-RS, neste representada por Mario Spedito Ferrigo Júnior, CPF 023.007.700-02, doravante denominada simplesmente **Contratada,** tendo em vista o constante no **Edital de Pregão Presencial 011/2017**, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais elétricos para a manutenção da iluminação pública deste Município. Incluí-se no objeto a garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto do presente contrato deverá ser entregue dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sem custos adicionais, no almoxarifado junto ao prédio da secretaria de obras, desse município. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e justificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

O **Contratante** pagará para a **Contratada** pelo item 7 o valor de R$**3.637,50** (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) , nos termos da ata de pregão anexa, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento de contrato, independente de transcrição.

O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou “duplicata em carteira” devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato, no que se refere à garantia prestada pela **Contratada**, terá vigência até 31 de dezembro deste ano, contados a partir da data da efetiva entrega do objeto, tendo havido ou não a entrega e/ou o recebimento total do objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA** A Contratada cumprirá o presente contrato mediante o fornecimento do objeto nas condições descritas no ato convocatório da licitação e nas Cláusulas ora pactuadas, obrigando-se a efetuar a entrega.

Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratante, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente do objeto.

Fica a contratada obrigada a implantar logística reversa, devendo fazer o recolhimento dos itens inservíveis, assim que solicitado pelo Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - A **Contratada** será advertida por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;

II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais. Na inexecução parcial, a contratada ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pela contratante e 20% (vinte por cento) na inexecução total.

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração pública, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

**§ 1° -** Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, a **Contratada** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **Contratada**:

a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **Contratante**;

d) executar o objeto contratual em desacordo com o contratado, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

e) desatender as determinações da fiscalização;

f) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

g) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;

h) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

i) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

j) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2° -** A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§ 3° -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

**§ 4° -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

**§ 5° -** A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento à **Contratada**.

**§ 6° -** A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria de Obras, ou através de representante especialmente designado.

**CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido DEFINITIVAMENTE, executado o contrato após a verificação da qualidade de uso à finalidade a que se destina o objeto, o Município emitirá o correspondente TERMO CIRCUNSTANCIADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA da compra efetuada, caso contrário pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas ou ainda pendentes de solução.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta de recursos próprios, na seguinte dotação orçamentária.

01 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.1101.2056. Manut. do Prédio da Câmara de Vereadores

3.3.3.9.0.30.00.000000 Material de consumo – conta nº 11200

03 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

01 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.1101.2057. Manut. do Centro Administrativo

3.3.3.9.0.30.00.000000 Material de consumo – conta nº 31000

05 SECRET. DE OBRAS E VIAÇÃO

02 DPTO DE OBRAS

15.452.0112.2030. Manut. Dpto Obras e Viação

3.3.3.9.0.30.00.000000 Material de consumo – conta nº 51000

17.512.0119.2034. Manut. Conservação Rede Abast. Água

3.3.3.9.0.30.00.000000 Material de consumo – conta nº 53500

15.452.0114.2032. Manut. Iluminação Pública

3.3.3.9.0.30.00.000000 Material de consumo – conta nº 53000

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.1101.2060. Manut. do Prédio da Esc. Educ. Infantil

3.3.9.0.30.00.000000 Material de consumo – conta nº 81900

03 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1101.2059. Manut. de Prédios do Ens. Fund.

3.3.9.0.30.00.000000 Material de consumo – conta nº 85200

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti-RS.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 27 de março de 2017.

 **GILMAR FÜHR SAHMAF TECNOILUMINAÇÃO LTDA**

 P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carlos Henrique Schaeffer

Secretário Municipal da Administração

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein  |  | Magda Carboni  |
|  |  |  |